

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 186 • São Paulo, sábado, 8 de outubro de 2022

incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Orgânica desta Casa. Oficie-se ao douto Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências que entender pertinentes, mormente sobre as deficiências no saneamento básico, encaminhando-lhe cópia do relatório da Fiscalização e desta decisão. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-12470/989/19. CONTRATANTE: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS. Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto, OAB SP nº 124846; Carmem Magali Cervantes Ghiselli, OAB SP nº 127146; Marcos Roberto Duarte Batista, OAB SP nº 132248. RESPONSÁVEL: Nelson Antônio de Souza, Diretor-Presidente. CONTRATADA: MGA Tecnologia da Segurança Eireli. RESPONSÁVEL: Marcel Gomes de Andrade, Procurador. EM EXAME: Licitação: Pregão Eletrônico nº 040/2018. Contrato: nº 039/2019, assinado aos 15/03/2019. Objeto: Prestação de serviços de Vigilância Eletrônica do Edifício Cidade IV, localizado na Rua Boa Vista, 162 – Centro – São Paulo/SP. VALOR: R\$ 1.430.000,30 (R\$ 49.000,01 mensais) VIGÊNCIA: de 26/03/2019 a 25/09/2021. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO: DF-06 / DSF-II. TERMO ADITIVO:

PROCESSO: TC-023096/989/20. CONTRATANTE: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS. Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto, OAB SP nº 124846; Carmem Magali Cervantes Ghiselli, OAB SP nº 127146; Marcos Roberto Duarte Batista, OAB SP nº 132248. RESPONSÁVEL: Laércio Paulino Simões, Liquidante. CESSIONÁRIA: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU. RESPONSÁVEIS: Reinaldo Iapequino, Diretor-Presidente. Nédio Henrique Rosselli Filho, Diretor Administrativo e Financeiro. CONTRATADA: MGA Tecnologia da Segurança Eireli. RESPON-SÁVEL: Marcel Gomes de Andrade, Procurador. EM EXAME: 1º Termo Aditivo, assinado aos 24/09/2020 (Pregão Eletrônico nº 040/2018 - Contrato nº 039/2019). Finalidade: Cessão do polo ativo contratual da CPOS (em liquidação), à CDHU. VIGÊNCIA DO TERMO: a partir de 01/10/2020, no lugar da Cedente, até o último dia da vigência contratual, ou, até que a Cessionária promova nova licitação que possibilite a contratação de nova prestadora de serviços. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO: DF-06 / DSF-II. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

PROCESSO: TC-013068/989/19. CONTRATANTE: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS. Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto, OAB SP nº 124846; Carmem Magali Cervantes Ghiselli, OAB SP nº 127146; Marcos Roberto Duarte Batista, OAB SP nº 132248. RESPONSÁVEL: Nelson Antônio de Souza, Diretor-Presidente. CONTRATADA: MGA Tecnologia da Segurança Eireli. RESPONSÁVEL: Marcel Gomes de Andrade, Procurador. EM EXAME: Acompanhamento de Execução Contratual (Pregão Eletrônico nº 040/2018 - Contrato nº 039/2019, de 15/03/2019). OBJETO: Prestação de serviços de Vigilância Eletrônica do Edifício Cidade IV, localizado na Rua Boa Vista, 162 – Centro – São Paulo/SP. VIGÊNCIA: de 26/03/2019 a 25/09/2021. VALOR: R\$ 1.470.000,30 (R\$ 49.000,01 mensais). VISITAS: 1ª em 01/07/2019; 2ª a partir de 17/04/2020 (remota); 3ª, laudo final, em 07/12/2021 (remota). INSTRUÇÃO: DF-06 (laudo final pela DF-05) / DSF-II.

EXTRATO: Posto isso, encurto razões e, nos termos do disposto no art. 73, § 4º, da Constituição Federal c.c. § único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e na Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO REGULARES o Pregão Eletrônico nº 040/2018, o decorrente Contrato nº 039/2019 e subsequente 1º Termo Aditivo. Conheço da execução contratual. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: TC-004544.989.20-5 ORGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis - IPSPMM MUNICÍPIO: Miguelópolis RESPONSÁVEL: Rosângela Aparecida Magalhães de Freitas PERÍODO: 01/01 a 31/12/2020

ASSUNTO: Balanço Geral do exercício de 2020 INSTRUÇÃO: UR-17 / DSF-II ADVOGADOS: Elizabeth Bueno Guimarães OAB/ SP nº 213.659 Ulysses Bueno de Oliveira Junior OAB/SP nº 235.457 MPC: Dr. João Paulo Giordano Fontes

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO IRREGULARES as contas anuais de 2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis - IPSPMM, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/1993, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal. À margem, recomendo à Origem que: adeque-se às alterações das regras de composição dos órgãos de deliberação, de maneira a se amoldar à legislação que organiza os RPPS; adote todas as medidas acuatelatórias a seu alcance, por meio de uma adequada política de investimentos, regularmente avalizada e acompanhada pelo Comitê de Investimentos, nos termos da legislação previdenciária de regência, a fim de a rentabilidade da carteira de investimentos consiga atingir a meta atuarial a priori estabelecida; envide esforços para sanar a falta de previsão no regramento municipal da forma de representatividade das diversas classes de interessados na composição do Comitê de Investimentos, em observância ao disposto no artigo 3º-A, § 1º, “e” da Portaria MPS nº 519/2011; diligencie aos órgãos competentes de modo a que haja a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, para fins de cumprimento ao artigo 39, § 9º da CF, incluído pela EC n 103/2019; empenhe-se no sentido de dar atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.124/2010, em especial os artigos 9º e 17, relativos à composição do Conselho de Administração e Fiscal. Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação e/ou julgamento por esta Casa. Transitada em julgado a presente decisão, oficie-se à Prefeitura e Câmara Municipal de Miguelópolis, para fins de conhecimento e eventual adoção de medidas em suas esferas de competências e atribuições. Frise-se que, em se tratando de procedimento eletrônico, em conformidade com a Resolução nº 1/2011 desta Corte, a íntegra desta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderá ser obtida mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-012732/989/22 ÓRGÃO: Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de São José do Rio Pardo RESPONSÁVEIS: Sebastião Luiz Serafim – ex-Diretor Daniel Chiconello Braga - Diretor INTERESSADO: Maiara Voltarelli Providello EM EXAME: Admissão – Concurso nº 01/2020 Homologado em 10/12/2020 Validade até 10/12/2022 Planilha SISCAAWEB 04/02/2022 Decadência 04/02/2027 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO: UR-19 MPC: Ato Normativo nº 06/2014

EXTRATO: Assim, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, §4º e a Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO LEGAL o ato de admissão em exame, registrando-o, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-016991/989/22 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Corumbataí RESPONSÁVEL: Leandro Martinez - Prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso (Admissões Subsequentes) INTERESSADOS: Assistente Social: Rose Helena Claro Lima; Escriturário: José Vitor Ventura do Nascimento, Gabriel Alberto Altarugio, Douglas Lucas de Souza Colograi; Inspetor de Alunos: Maria Paula Liliane Ventura da Silva; Merendeira: Rhayanne Bruna Scatolin de Andrade; Servente: Marcia Machado Rodrigues EXERCÍCIO: 2021 MUNICÍPIO: Corumbataí EDITAIS: 02/2018 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-10/DSF-II ADVOGADOS: Henrique Zago Rodrigues de Camargo – OAB/SP 273.553

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nos termos do decidido pela Colenda Segunda Câmara e pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Casa, em sessões de 2 de março de 2021 e 11 de maio de 2022, relativo ao processo TC-4487/026/19, formado para exame da prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2017 pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Grêmio Recreativo Barueri, em decorrência do Contrato de Gestão nº 732/2012, com vistas ao desenvolvimento do núcleo de formação e aperfeiçoamento de atletas amadores, em diversas modalidades, fica este último, na qualidade de beneficiário, NOTIFICADO, nos termos da lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, devolver o saldo de R\$ 388.978,03 (trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos) aos cofres municipais, devidamente corrigido, ficando proibido de receber novos repasses públicos enquanto não ressarcido o erário.

Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13

UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - U.R.-13

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

Processo: TC-800489/076/11

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Responsável: Sr. JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO

Considerando o recolhimento ao Fundo Especial de Despesa – F.D.T.C.E.S.P., nos termos de fls. 153/154, da multa de 200 (duzentas) UFESPs, aplicada por meio da r. Sentença de fls. 112/114, publicada no DOE de 03/09/2019, exarada pela Excelentíssima Senhora Substituta de Conselheiro Dra. SILVIA MONTEIRO, fica regularizada a situação do Sr. JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento à r. determinação contida às fls. 163, e em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO:

EDUARDO DE OREM OLIVEIRA, RG 13.***.***-0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Vagner Alves Ferreira, por férias (ATO 1476/2022);

MAYARA OLIVEIRA BELLUZZI SAVIOLI, RG 46.***.***-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Jose Guilherme Pellison de Campos, por compensação (ATO 1478/2022);

ALAN RENATO SANDRIN LEONE, RG 45.***.***-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Andreia Mariotti Paim, por férias (ATO 1481/2022).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio aos servidores abaixo relacionados:

OSMAR MAESTÁ, RG 13.***.***7, SEI 9002864-14 (ATO 1473/2022);

FERNANDO NOGUEIRA CAMPOS DE ANDRADA E SILVA, RG 15.***.***0, SEI 9002963-14 (ATO 1477/2022);

ROGERIO MATHEUS GRILLO, RG 29.***.***-0, SEI 9005078-14 (ATO 1588/2022);

FRANCISCO CONSOLINI, RG 3.***.***-6, SEI 9003810-14 (ATO 1599/2022).

DESIGNANDO:

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA, RG 23.***.***-9, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Claudio Alves de Oliveira, por férias (ATO 1462/2022);

ROSANA SARMENTO DA COSTA PIGORETTI, RG 36.***.***-9, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Maria Cecília Simonsen Teixeira, por férias (ATO 1467/2022);

RUBENS JOSE OSELLO, RG 24.***.***-0; ANDERSON ANDO DA SILVA, RG 34.***.***-X; GILMAR ALMEIDA RODRIGUES, RG 19.***.***-1 e MARIO BORGES RODRIGUES FILHO, RG 10.***.***-4, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0007125/2022-84, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1475/2022);

ADRIANA MEGUMI KAKISAKA, RG 18.***.***-X, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Roselane Dias dos Santos Siqueira, por férias (ATO 1479/2022);

BRUNO ROSSI DA CUNHA, RG 30.***.***-5, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-I, durante o impedimento de Lincoln Massahito Ikeda, por férias (ATO 1480/2022).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº 13/2022

Institui e regulamenta a gratificação de compensação por assunção de acervo processual aos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a prevista na alínea “c” do inciso IV do artigo 114 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 31 da Constituição do Estado de São Paulo, que equipara Conselheiros e

Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado em garantias, prerrogativas, impedimentos e subsídios;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 979, de 08 de dezembro de 2005, que equipara em garantias e impedimentos o Auditor do Tribunal de Contas, quando em substituição, ao Conselheiro titular, e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, a Juiz Estadual de Direito da última entrância;

CONSIDERANDO a Resolução nº 876, de 17 de agosto de 2022, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que institui e regulamenta a gratificação por acumulação de acervo processual aos seus magistrados, nos termos da Recomendação nº 75/2020 do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Resolução institui e regulamenta a gratificação de compensação por assunção de acervo processual aos Senhores Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Entende-se por acervo processual o total de feitos distribuídos e vinculados a Conselheiro e Auditor.

Artigo 2º - É devida a gratificação de compensação por assunção de acervo processual ao Conselheiro ou Auditor que receber distribuição anual de processos igual ou superior ao patamar estabelecido por Ato do Presidente do Tribunal de Contas.

Parágrafo único – O patamar mencionado no caput poderá ser alterado quando devidamente justificada a pertinência.

Artigo 3º - A apuração dos acervos processuais será efetuada pela Presidência do Tribunal de Contas, no mês de janeiro de cada ano, considerando a distribuição do exercício anterior.

Artigo 4º - A gratificação prevista nesta Resolução corresponderá a até um terço do subsídio mensal do Conselheiro ou Auditor.

§1º - O valor devido, observado o limite estabelecido no caput, será fixado no Ato do Presidente previsto no artigo 2º.

§2º - A gratificação terá natureza remuneratória, não podendo seu acréscimo implicar valor superior ao subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Artigo 5º - A gratificação prevista nesta Resolução integrará a base de cálculo do imposto de renda e não será computada para a remuneração de férias, licenças ou afastamentos de qualquer ordem.

Parágrafo único - A gratificação por acumulação de acervo processual será computada no cálculo do décimo terceiro salário.

Artigo 6º - Não incidirá contribuição previdenciária sobre a gratificação instituída por esta Resolução.

Artigo 7º - Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Contas.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de início da vigência da Resolução nº 876, de 17 de agosto de 2022, do E. Tribunal de Justiça.

São Paulo, 6 de outubro de 2022.

DIMAS RAMALHO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RESOLUÇÃO Nº 14/2022

Institui e regulamenta a gratificação de compensação por assunção de acervo processual aos Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a prevista na alínea “c” do inciso IV do artigo 114 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 91, de 24 de maio de 2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, que, ao recomendar a regulamentação do direito à compensação por assunção de acervo pelas unidades do Ministério Público brasileiro, ressalta o princípio constitucional da simetria entre o Ministério Público e o Poder Judiciário, reconhecendo “a necessidade de espelhamento do regime jurídico dos membros do Ministério Público em relação às determinações existentes para os membros do Judiciário, inclusive no que toca ao regime de remuneração, garantias e benefícios funcionais”;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 1.110, de 14 de maio de 2010, que equipara o tratamento conferido a Procuradores de Justiça aos Membros do Ministério Público que atuam junto ao Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Resolução institui e regulamenta a gratificação de compensação por assunção de acervo processual aos Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Entende-se por acervo processual o total de feitos distribuídos e vinculados ao Membro do Ministério Público de Contas.

Artigo 2º - É devida a gratificação de compensação por assunção de acervo processual ao Membro do Ministério Público de Contas que receber distribuição anual de processos igual ou superior ao patamar estabelecido por Ato do Presidente do Tribunal de Contas.

Parágrafo único – O patamar mencionado no caput poderá ser alterado quando devidamente justificada a pertinência.

Artigo 3º - A apuração dos acervos processuais será efetuada pela Presidência do Tribunal de Contas, no mês de janeiro de cada ano, considerando a distribuição do exercício anterior.

Artigo 4º - A gratificação prevista nesta Resolução corresponderá a até um terço do subsídio mensal do Membro do Ministério Público de Contas.

§1º - O valor devido, observado o limite estabelecido no caput, será fixado no Ato do Presidente previsto no artigo 2º.

§2º - A gratificação terá natureza remuneratória, não podendo seu acréscimo implicar valor superior ao subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Artigo 5º - A gratificação prevista nesta Resolução integrará a base de cálculo do imposto de renda e não será computada para a remuneração de férias, licenças ou afastamentos de qualquer ordem.

Parágrafo único - A gratificação por acumulação de acervo processual será computada no cálculo do décimo terceiro salário

Artigo 6º - Não incidirá contribuição previdenciária sobre a gratificação instituída por esta Resolução.

Artigo 7º - Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Contas.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de início da vigência da Resolução nº 876, de 17 de agosto de 2022, do E. Tribunal de Justiça.

São Paulo, 6 de outubro de 2022.

DIMAS RAMALHO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO